



LEI MUNICIPAL Nº 671, DE 01 DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do **Programa Municipal de Estágio de Nível Técnico e Superior para estudantes residentes no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADODA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, o Programa Municipal de Estágio de Nível Técnico e Superior, destinado a oferecer oportunidades de estágio supervisionado não remunerado aos estudantes residentes no município e regularmente matriculados em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º - O estágio instituído por esta Lei tem caráter educacional e de formação profissional, sem gerar vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, e será desenvolvido sob acompanhamento e supervisão das instituições de ensino e dos órgãos municipais conveniados.

Art. 3º - O estágio poderá ser remunerado, a título de bolsa de complementação educacional, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, mediante critérios objetivos e transparentes definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único - Os critérios de concessão da bolsa-estágio deverão considerar, entre outros fatores, o desempenho acadêmico, a situação socioeconômica do estudante e a compatibilidade entre o curso e a área de atuação no estágio, devendo os critérios de seleção para a bolsa ser publicados e todo o processo ser transparente.

Art. 4º - O Programa tem por objetivos:

I – promover a integração entre o ensino técnico ou superior e a prática profissional;

II – proporcionar formação complementar aos estudantes residentes no município;

III – incentivar a permanência e o desenvolvimento dos jovens talentos locais;

IV – contribuir para a qualificação da administração pública municipal;

V – assegurar igualdade de oportunidades de estágio a todos os estudantes residentes no Município.

Art. 5º - A adesão ao Programa será feita por meio de inscrição direta dos estudantes interessados junto à Secretaria Municipal de Administração ou órgão designado, que manterá cadastro permanente e atualizado dos estudantes.

§1º - A ocupação das vagas de estágio obedecerá, preferencialmente, à ordem de inscrição e à disponibilidade de vagas nos órgãos municipais, observando-se o curso e a área de formação do estudante.

§2º - Caso o número de interessados seja superior à oferta de vagas, o Município deverá adotar sistema de rodízio para garantir que todos os inscritos tenham oportunidade de participar do programa.

Art. 6º - O Município deverá assegurar vagas e oportunidades de estágio, de forma a atender à demanda dos estudantes de nível técnico e superior residentes em São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, de modo a possibilitar a participação de todos os jovens formando no programa.

Parágrafo único - O Município não poderá negar atender a uma inscrição, sem que tenha uma justificativa que atenda os princípios da administração pública.

Art. 7º - Poderão participar do Programa os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – residam no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II – estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de nível técnico ou superior reconhecidos pelo MEC;

III – não possuam vínculo empregatício no momento da inscrição.

Art. 8º - Os estágios deverão ser realizados nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município, observadas todas as secretarias municipais e as áreas de formação dos estudantes.

Art. 9º - A duração do estágio será de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 10 - A jornada de atividades do estágio será de, no máximo:

I – 30 (trinta) horas semanais, para estudantes de nível superior;

II – 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de nível técnico; observada a compatibilidade com o horário escolar e as atividades acadêmicas.

Art. 11 - A coordenação, execução e fiscalização do Programa caberá à Secretaria Municipal de Administração, em articulação com as demais secretarias municipais e instituições de ensino.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com instituições de ensino técnico e superior, públicas ou privadas, para a execução e acompanhamento do Programa.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 01 de dezembro de 2025.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo

Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."